

Caso não consiga visualizar este e-mail, acesse este link.:
<http://doc.fecomercio.com.br/mixlegal.php?edicao=2450>



27/01/2021

Lei Municipal Nº 17.471, de 30 de setembro de 2020 – Logística reversa obrigatória no município de São Paulo

Informamos que entrou em vigor no dia 1º deste ano a [Lei Municipal nº 17.471, de 30 de setembro de 2020](#), que obriga a implantação de sistema de logística reversa – LR no Município de São Paulo por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para o rol dos seguintes produtos elencados no art. 2º:

1. óleo lubrificante usado e contaminado, e seus resíduos;
2. baterias chumbo-ácido;
3. pilhas e baterias portáteis;
4. produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
5. lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, bem como os diodos emissores de luz (LED – light-emitting diode) e assemelhadas;
6. pneus inservíveis, ainda que fracionados por quaisquer métodos;
7. embalagens de produtos que após o uso pelo consumidor, independentemente de sua origem, sejam compostas por plástico, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas ou multicamada, tais como as de:
 - a) alimentos;

- b) bebidas;
- c) produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) produtos de limpeza e afins;
 - 1. outros utensílios e bens de consumo, a critério do órgão municipal competente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
 - 2. agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;
 - 3. embalagem usada de óleo lubrificante;
 - 4. óleo comestível;
 - 5. medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens;
 - 6. filtros automotivos.

O cumprimento da norma vigente ocorre de forma articulada com a Lei Federal nº 12.305/2020 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo:

- A responsabilidade compartilhada a todos os atores responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, no limite da proporção colocada no mercado do Município de SP;
- A necessidade da realização de campanhas educativas e de conscientização do consumidor sobre a destinação ambientalmente adequada dos produtos pós-consumo;
- O dever de indenizar o poder público, caso este participe dos sistemas de LR;
- A observância ao cumprimento dos sistemas de LR em execução, para fins de atendimento à presente lei.

No entanto, a citada lei inovou ao fixar:

- Meta de 35% do volume, em massa, das embalagens colocado no mercado no ano de 2023, a ser cumprida até dezembro de 2024,
- A equiparação do comerciante detentor de marca própria ao fabricante quando, de qualquer forma, comercializar produtos de marca(s) própria(s) ou exclusiva(s), independentemente da origem, processamento ou fabricação destes.

Para esclarecer dúvidas, envie um e-mail para : sicap@andap.org.br

Fonte : Assessoria Técnica - Conselho de Sustentabilidade - FECOMERCIO SP